

João Monlevade, 03 de Agosto de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 145/2022

Município: Rio Piracicaba- MG

Assunto: Parecer Indenização- Procedimento sem cláusula contratual

Fornecedor: Associação São Vicente de Paulo

Paciente: Carlos Eduardo Socorro

Procedimento: US Região Inguinal Esquerda (Parede Abdominal)

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo, para o paciente mencionado acima.

O Município solicitou que fosse realizado o procedimento US. Parede Abdominal Bilateral. No pedido médico foi solicitado US. de Parede Abdominal. Foi realizado o exame de US. Região Inguinal Esquerda (Parede Abdominal), conforme laudo anexo.

Ocorre que, no contrato firmado com o fornecedor existe apenas descrição do procedimento US. Região Inguinal Bilateral e Us Parede abdominal bilateral, não tem no contrato cláusula prevendo os procedimentos na forma unilateral.

Dessa forma, como houve prestação do serviço sem cláusula contratual que o sustentasse, o pagamento do procedimento realizado deve ser feito por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Cabe ressaltar que, para parâmetro de valor da indenização, será utilizado o contrato com o fornecedor Multiclin, onde consta uma cláusula que diz que nos casos de procedimento unilateral, pagará 50% do valor do procedimento bilateral.

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da excepcionalidade do caso, preservando o direito à vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de US Região Inguinal Esquerda (Parede Abdominal) no valor de R\$27,50 (vinte sete reais e cinquenta centavos) por meio de indenização**, utilizando como parâmetro de valor a cláusula do contrato 012/2022 sobre o item 39, anexo VI, do contrato 014/2022.

Devido reiteradas indenizações com este tipo de procedimento, recomenda seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG